



EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 703, DE 2015

Autor
Dep. Paulo Pereira da Silva

Partido
Solidariedade - SD

1. ___ Supressiva 2. ___ Substitutiva 3. ___ Modificativa 4. X Aditiva

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda

Incluem-se na Medida Provisória nº 703, de 2015, onde couber, os seguintes artigos, renumerando-se os demais:

Art.X O art. 1º da Lei nº 11.482, de 31 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º

IX – a partir do ano-calendário de 2016: Tabela Progressiva Mensal

Tabela Progressiva Mensal

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Parcela a Deduzir do IR (R\$)
Até 2.066,58	-	-
De 2.066,59 até 3.068,04	7,5	154,99
De 3.068,05 até 4.071,39	15	460,20
De 4.071,40 até 5.063,04	22,5	916,06
Acima de 5.063,05	27,5	1.392,34

.....” (NR)

Art.XX A Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º

XV -

i) R\$ 2.066,59 (dois mil, sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2016;

.....” (NR)

CD/16015.62802-00

Art. XXX A Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º

III -

i) R\$ 205,78 (duzentos e cinco reais e setenta e oito centavos), a partir do ano-calendário de 2016;

VI -

i) R\$ 2.066,59 (dois mil, sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), por mês, a partir do ano-calendário de 2016;

.....” (NR)

“Art. 8º

II -

b)

10. R\$ 3.865,65 (três mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) a partir do ano-calendário de 2016;

c)

9. R\$ 2.469,37 (dois mil, e quatrocentos e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos) a partir do ano-calendário de 2016;

.....” (NR)

“Art. 10.....

IX - R\$ 18.185,16 (dezoito mil, cento e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos) a partir do ano-calendário de 2016)

.....” (NR)



CD/16015.62802-00

Justificação

A correção da tabela progressiva mensal referente ao Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF) vem ocorrendo em percentual muito abaixo do que realmente deveria. O Governo baseia-se em índice de inflação definido por ele, desconsiderando os índices reais de inflação registrados, o que viola preceitos constitucionais.

Nesse sentido, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) ingressou com Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 5.906 – para contestar os termos do art. 1º da Lei nº 11.482/07 (com redação dada pela Lei nº 12.469/11), de modo que a correção da tabela do Imposto de Renda da Pessoa Física reflita a defasagem inflacionária ocorrida desde o ano de 1996.

Com efeito, essa emenda objetiva corrigir a injustiça imposta a todos os trabalhadores brasileiros, que veem, ano a ano, a sua renda ser corroída pela inflação, sem a correspondente revisão da tabela do imposto de renda. Assim, entendemos que a correção de 8,54% irá corrigir parte dessa distorção. Entretanto, é preciso repensar os futuros índices de atualização da tabela, que certamente não poderão ser os atualmente empregados pelo governo federal.

ASSINATURA


Deputado **PAULO PEREIRA DA SILVA**
SD/SP



CD/16015.62802-00